

BM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 30/03/06
 (Rubrica do Presidente)



Data: 30/03/06

Número: 961/06
 PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: CLAIBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 31/2006

INICIATIVA: EDIL FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:
 DISPOE SOBRE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DA 7ª TAÇA RENASCER DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto devolvido ao autor, eau zudamento

-no art. 117 VIII (RT).

PARECER DA COMISSÃO DE:

- DF/Dec. 2.38/2006.
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 30/03/06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO MENDES GLÓRIA

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim / ES**

02
4

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 31/2006
PROTOCOLO GERAL...: 961/2006
DATA PROTOCOLO...: 30/03/2006

Dispõe sobre os recursos financeiros para a promoção da Vª Taça Renascer de Futebol do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a Vª Taça Renascer de Futebol, neste Município.

Art. 2º - O patrocínio a que se refere o artigo anterior será realizado através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através da Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA, a quem compete a fiscalização na aplicação das verbas.

Parágrafo Único - O patrocínio a que se refere o *caput* totaliza o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão assim limitados e distribuídos:

- I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) premiações;
- II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) impressos;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) administração;
- IV – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) arbitragem;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – R\$ 1.000,00 (um mil reais) alugueis de campo;

VI – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) alimentação.

Art. 3º - As verbas destinadas a Vª taça renascer de futebol , deverão ser utilizadas para atender o investimento acima discriminado, não podendo ter destinação diversa.

§ 1º Cabe à Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA comprovar a aplicação de recursos na forma como definida no *caput*.

§ 2º - Caso os recursos repassados sejam superiores aos valores gastos, fica a LISUFA obrigada a ressarcir à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os valores remanescentes, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 4º - Os repasses são limitados aos Valores especificados no art. 3º, não podendo ser ampliados sob qualquer hipótese.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO MENDES GLÓRIA

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim / ES**

nb
7/4

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 31/2006
PROTOCOLO GERAL... : 961/2006
DATA PROTOCOLO... : 30/03/2006

Dispõe sobre os recursos financeiros para a promoção da Vª Taça Renascer de Futebol do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a Vª Taça Renascer de Futebol, neste Município.

Art. 2º - O patrocínio a que se refere o artigo anterior será realizado através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através da Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA, a quem compete a fiscalização na aplicação das verbas.

Parágrafo Único - O patrocínio a que se refere o caput totaliza o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão assim limitados e distribuídos:

- I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) premiações;
- II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) impressos;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) administração;
- IV – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) arbitragem;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – R\$ 1.000,00 (um mil reais) alugueis de campo;

VI – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) alimentação.

Art. 3º - As verbas destinadas a Vª taça renascer de futebol , deverão ser utilizadas para atender o investimento acima discriminado, não podendo ter destinação diversa.

§ 1º Cabe à Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA comprovar a aplicação de recursos na forma como definida no *caput*.

§ 2º - Caso os recursos repassados sejam superiores aos valores gastos, fica a LISUFA obrigada a ressarcir à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os valores remanescentes, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 4º - Os repasses são limitados aos Valores especificados no art. 3º, não podendo ser ampliados sob qualquer hipótese.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



23

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 29,30,31,32,33/2006

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise "dispõem sobre recursos financeiros para promoção de torneios de futebol amador no Município de Cachoeiro de Itapemirim".

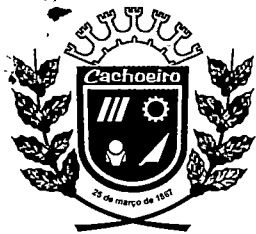
Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto somam R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem repassados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Liga Suburbana de Futebol Amador - LISUFA.

Sob o aspecto formal, salientamos que o projeto não cria despesa nova, já que há verba específica na Lei 5.808/05 – Orçamento-Programa 2006 (Código 27.812 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer). Entretanto, como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os chamados "Projetos de Lei Autorizativos" possuem precedentes de aprovação no Plenário desta Casa de Leis. Não obstante, a doutrina e a jurisprudência brasileira atual convergem no sentido de expungir do mundo jurídico, por estarem eivados do vício de inconstitucionalidade formal, os chamados "projetos autorizativos" que tratam de matéria de administração pública, cuja iniciativa é constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Em tais casos, é patente a inocuidade desses projetos por serem destituídos de imperatividade. Nem mesmo a sanção do Chefe do Executivo removerá o seu vício original, devendo ser, desde logo, excluídos do processo legislativo para preservar a independência e harmonia dos Poderes, que constituem o princípio basilar da República Federativa do Brasil,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



24
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mormente com o advento da Carta de 1988, que consolidou entre nós o Estado democrático de direito.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2006.

PV/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 038/06DATA: 18/04/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...: 38/2006

PROTOCOLO GERAL...: 1167/2006

DATA PROTOCOLO...: 18/04/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
Pl nº 31/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

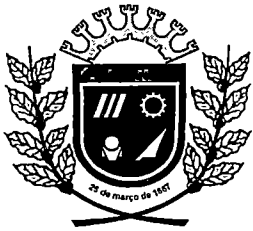

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

Anexo do Pl nº 31/06 de Vs. 06 a 22, à disposição
no juízo

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



26

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 031/2006
AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLORIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: “*DISPÕE SOBRE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PROMOÇÃO DA Vª TAÇA RENASCER DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES*”.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

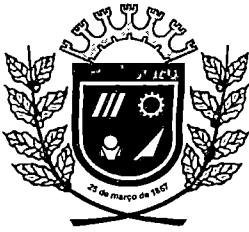
Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



27/06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2006

Ao
Edil Fábio Mendes Glória
Vereador - PT

DOCUMENTOS GAB. :
NUMERO PROPRIO. : 69/2006
PROTOCOLO GERAL : 2456/2006
DATA PROTOCOLO : 13/06/2006

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 31/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 09 de junho de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Autidade a. 21 fl 9

- 1 - 30 / 03 / 2006 - lido
- 2 - 17 / 04 / 2006 - Parecer Juridico Fl. 23/24
- 3 - 18 / 04 / 2006 - OF / DL / Disposições Nº 35/06 fls - 25
- 4 - 08 / 06 / 2006 - Parecer da Comissão de Constituição J.R fls. 26 Ph.
- 5 - 13 / 06 / 2006 - Ofício nº: 69/2006 devolvendo o projeto ao autor art. 117 VIII fls..
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -